



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Lei nº 032/95

Espécie do Expediente "Dispõe sobre a suspensão do fornecimento de água e luz dos pescadores da zona ribeirinha de Guaíba, durante a época da piracema e dá outras providências."

PropONENTE: Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira

Data de entrada 04 / dezembro / 19 95

Protocolado sob n.º 1673/95

A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 05.12.95 baixou à ~~Secretaria~~ Secretaria. *ML*

Em sessão ordinária de 12.12.95 baixou à Com. de Justiça e Educação; Cultura, Esportos, Saúde e Assistência Social. *ML*

- Determinado o arquivamento em Sessão Ordinária de 12.03.96 devido aos pareceres contrários das Comissões competentes. *Dca.*

PLL 032/95 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021365 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0621FA485A4915CACF90A4998EE7EA9C



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 032/95.

"Dispõe Sobre a Suspensão
Do Fornecimento De Água e
Luz Dos Pescadores Da Zona
Ribeirinha De Guaíba, Du-
rante A Época Da Piracema,
E Da Outras Providências".

Sr. Presidente
Demais Vereadores:

Todos somos sabedores que a Época da Pi-
racema (Época em que os peixes procriam) foi determinada através de
Lei, e que neste período fica proibida a pesca no país inteiro.

Também somos sabedores que muitas pessoas
inclusive em nosso município sobrevivem da pesca, e que nestas
épocas passam por enormes dificuldades.

O presente Projeto tem por escopo a penas
proteger em nosso município, aquelas pessoas (pescadores), que
neste caso ficaram desamparados por uma Lei Federal, que, a meu
ver, não podem usufruir do único meio que dispõem para saúdar
suas dívidas.

Evidente que não podemos e não pretende-
mos aqui sanar todos os males que afligem nossa sociedade atual,
mas parece-me que também, não podemos cruzar os braços e deixar
que tudo se desenvolva sem ao menos tentarmos aplacar as dificul-
dades vividas por aqueles que de certa forma esperam de nós mais
do que palavras.

Também não se trata de julgar se esta é
uma Lei Correta ou não, mas apenas tentar minimizar os males que
por ventura advirem dela.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos
abaixo,

Atenciosamente,

Ver. Luiz Carlos L. Ferreira
Proponente/PTB/Guaíba/RS

RECEBIDO

04/12/95

16:00 HORAS

SECRETARIA

12.01
01/12/95

PLL 032/1995 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021365 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0621FA485A4915CACF90A4998EE7EA9C



PROJETO DE LEI Nº 032/95.
=====

"Dispõe Sobre A Suspensão do
Fornecimento De Água E Luz
Dos Pescadores da Zona Ribeir-
inha de Guaíba, Durante A
Época Da Piracema, E Dá Ou-
tras Providências."

DR. JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Gua-
íba.

FAÇO SABER, Que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º.-O fornecimento de água e luz dos
pescadores da zona ribeirinha de Guaíba, durante a época da Pira-
cema, não poderá ser suspenso por parte da CEEE/Guaíba e
Corsan/Guaíba.

§Primeiro - O benefício do caput deste ar-
tigo, somente se aplicará aos trabalhadores que não dispuserem de
qualquer remuneração assalariada, assim como aos demais moradores
do mesmo imóvel ou seja que dependam extritamente da pesca para
sobreviver, devidamente comprovada.

§Segundo - O benefício de que trata o caput
deste artigo será suspenso no momento em que terminar a época da
Piracema.

Art.2º.-Terminada a Época da Piracema, o
benefício cessará, mediante o parcelamento da dívida a ser nego-
ciada com as empresas concessionárias.

Art.3º.- Os consumidores, mencionados no
artigo 1º, ficam isentos do pagamento de multas por atraso, juros
e correção monetária, devendo apenas pagar o débito constante nas
contas atrasadas.

Art.4º.-Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM

Dr. João Collares
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PL 02
032/95

PLL 032/1995 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021365 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0621FA485A4915CACF90A4998EE7EA9C





CÂMARA MUNICIPAL DE AÍDA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N°

PROCESSO N°

032195

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER JURÍDICO

Sala das Comissões, em

13.12.95

Henrique Cavare

PRESIDENTE

RELATOR

[Signature]
SECRETÁRIO

fl. 03
mm

PLL 032/1995 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021365 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0621FA485A4915CACF90A4998EE7EA9C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 82/95

" Projeto-de-Lei nº 032/95, do Legislativo, dispõe sobre a suspensão do corte de luz e água dos pescadores, na zona ribeirinha do rio Guaíba. "

A Constituição Federal (art. 2º) e a Constituição Estadual (art. 10), consagram o princípio da independência dos poderes.

O projeto em causa pretende impedir que a Cia. Rio-grandense de Saneamento - CORSAN e a Cia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, suspendam o fornecimento de seus serviços aos pescadores ribeirinhos do Rio Guaíba.

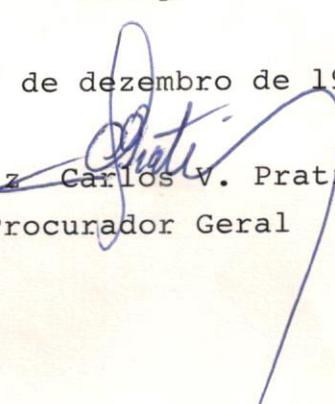
As empresas que fornecem água e luz são estatais, o que, de antemão, já afasta a possibilidade de ingerência do Município em decisões de exclusiva competência de tais entidades.

Assim é que, inobstante o benefício que poderia advir da medida proposta, o projeto padece de vício de origem, sendo, portanto, inconstitucional.

E o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 26 de dezembro de 1995


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral



PLL 032/1995 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021365 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0621FA485A4915CACF90A4998EE7EA9C

fl. 04
img.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

PROCESSO Nº 032/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

condenatoriamente, tendo em vista
provocar ingerência em governos distantes,
o que o torna inconstitucional.

Sala das Comissões, em 06 março 1995

Henrique Tavares

PRESIDENTE

[Signature]

RELATOR

[Signature]
SECRETÁRIO

PLL 032/1995 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.juba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021365 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0621FA485A4915CACF90A4998EE7EA9C



fl. 05
1995



R. de
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Contrário, de acordo com parecer fundado da Casa. com parecer fundado

Sala das Comissões, em *07/03/96*

Presidente

Relator

[Handwritten signature of the President]
[Handwritten signature of the Reporter]

PLL 032/1995 - AUTORIA: Ver. Cláudio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021365 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0621FA485A4915CACF90A4998EE7EA9C

